

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM PROGRESSO, VEREADOR ISAQUE SOLANO
DORNELES:

1

Recbi em
28 fevereiro de 2020
14 Horas
com Valdir Almeida

RECEBI E CONFERI
28 / 02 / 2020
Comissão de Vereadores

ELIEL OLIVEIRA DA SILVA brasileiro, motorista de caminhão, portador da Carteira de Identidade nº 4087521375, inscrito no CPF sob nº 004.520.180-30, nascido em 05/12/1985, filho de Osvaldo Correa da Silva e de Bronilda Oliveira da Silva, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 086, Seção 124, título eleitoral nº 090678480469, celular (55) 997181582, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal DOUGLAS HENRIQUE LENZ DIESEL**, com base na Constituição Federal e seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que a denúncia para cassação do mandato de Prefeito poderá ser feita por qualquer eleitor, condição essa que é atendida pelo autor da denúncia, conforme documentos anexos.

O Artigo 3º da mesma legislação dispõe que o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda



que tenha cessado a substituição, que é o presente caso, que se refere a fato cometido pelo denunciado em período de substituição e na condição de Prefeito Municipal.

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

É de conhecimento do denunciante que o denunciado, na condição de Prefeito Municipal, no mês de janeiro de 2019, determinou a abertura de processo licitatório no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual havia sido solicitada pela então Secretária Municipal da Assistência Social, sua esposa, LEDI DAIANA DIESEL, mediante prévio acordo entre ambos com o intuito de favorecer a pessoa de ZONARA GONZATO, viúva de um empregado seu que falecera poucos meses antes durante o trabalho.

Ao que se sabe, a favorecida acordou e foi orientada na criação de uma pessoa jurídica a fim de ser contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a Secretaria encaminhou a solicitação de deflagração da licitação imediatamente depois que essa pessoa jurídica foi constituída, pois estava “aguardando” por isso.

Assim, a realidade é que o denunciado, combinado com sua esposa e ex-Secretaria da Assistência Social, simulou uma necessidade de prestação de serviços para a Secretaria Municipal da Assistência Social com o intuito de compensar financeiramente a viúva do ex-empregado pelo evento fatídico ocorrido, fato esse que também contribuiria para evitar tivesse que despende dinheiro do próprio bolso para evitar uma ação trabalhista ou ainda tivesse que indenizar a família do ex-empregado.



3

A esposa do denunciado, com o seu conhecimento, não apenas criou a necessidade até então inexistente, mas também orientou e acompanhou os passos da constituição da empresa que haveria depois de participar e vencer o processo licitatório, em uma clara mistura de interesses públicos e privados que é vedada no âmbito do poder público.

Certamente que a contribuição do denunciado foi decisiva, pois conhecedor profundo de todos esses detalhes que por si já tornariam ilegítima a realização de uma licitação, aproveitou-se do fato de que o Prefeito Municipal entrou no gozo de férias para, assumindo a chefia do Poder Executivo, ordenar que a Comissão de Licitação desse início a um certame licitatório para possibilitar a contratação da empresa.

III – INDICAÇÃO DAS PROVAS

Para demonstrar o que foi alegado, sugere-se ao Poder Legislativo que solicite ao Poder Executivo Municipal cópias de todo o processo licitatório, bem como ouça, em audiência, os servidores públicos municipais que trabalhavam na Secretaria Municipal da Assistência Social no período, assistentes sociais, pedagoga e outros que julgar conveniente.

IV – A INFRAÇÃO PRATICADA

Não obstante os aspectos criminais que possam ser imputados ao Denunciado - que devem ser apurados pelas instâncias competentes, a presente Denúncia objetiva apuração e aplicação da sanção prevista no artigo 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Assim, ao praticar ato de sua competência como Prefeito Municipal, qual seja, determinar a abertura de licitação, fazendo-o com o intuito de



4

beneficiar a terceiro e não com a finalidade de atender ao interesse público, o denunciado o fez contra expressa disposição das leis e da própria Constituição Federal, que is infrações tem forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais.rmina

Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;

b) seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

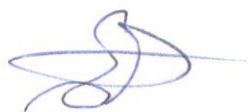
d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de



Vice-Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato:

i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral. Pede deferimento.

Bom Progresso, 21 de fevereiro de 2020.

**ELIEL OLIVEIRA DA SILVA,
Eleitor do Município de Bom Progresso.**

